



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

PROJETO DE LEI N° 298 /2022

"Dispõe sobre a destinação de vagas preferenciais para gestantes e motoristas com crianças de colo nos estacionamentos de uso público, Shoppings Center, bancos e outros estabelecimentos público ou privado no Município de Maracanaú e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Determina em todas as áreas de estacionamento de veículos localizadas em vias ou espaços públicos, bem como em espaços privados de uso público, reservadas vagas de estacionamentos próximas dos acessos de circulação de pedestres, entradas ou saídas, para veículos que transportem gestantes ou pessoas acompanhadas de crianças de colo até dois anos de idade dentro do Município de Maracanaú.

Parágrafo único - Ficam reservados a dois por cento (2%) do total das vagas disponíveis, garantida no mínimo uma vaga por beneficiário nos estacionamentos de uso público, em shoppings center's, bancos e outros estabelecimentos público ou privado, devidamente sinalizada com placas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Infraestrutura e o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – Demutran de Maracanaú autorizada a proceder, fiscalizar e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 01 DE AGOSTO DE 2022.


Antônio da Silva Moraes
Vereador





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto se baseia na Lei de Acessibilidade que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. No art. 7º, trata sobre os estacionamentos, reservando vagas aos veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção.

“Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção”

Dessa forma, desde que devidamente identificado, o veículo que esteja transportando pessoa com deficiência pode estacionar mais próximo dos acessos de pedestres, nas vias e espaços públicos, facilitando o acesso dessas pessoas aos locais de uso coletivo.

Bem como o Estatuto do Idoso, por intermédio da Lei nº 10.741/2003 prevê a reserva de vagas para o estacionamento dos veículos das pessoas idosas. Tais medidas foram extremamente importantes para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência e dos idosos, porém o município pode contribuir incluindo outras categorias que também necessitam de atenção especial e ter a sua mobilidade facilitada, como é o caso das gestantes e pessoas que estejam levando consigo crianças menores de dois anos de idade.

No período de gestação, é notória a dificuldade de locomoção, principalmente nos últimos meses de gravidez, quando a desenvoltura para caminhar fica comprometida pelas transformações do corpo, assim como as pessoas com crianças de colo também sofrem com a dificuldade em se locomover por esses espaços, quando as crianças são ainda pequenas e não têm condições de caminharem de forma autônoma.

Faz-se necessário, portanto, criar facilidades para o uso das vagas de estacionamento por essas pessoas, de forma que elas possam ter acesso ao trabalho, escola, comércio, lazer e, principalmente, aos serviços de saúde, muito utilizado nessas fases da vida. Medidas simples como a reserva de vagas de estacionamento próximas as entradas e acessos de circulação de pessoas, ajudam além da acessibilidade a garantir a segurança no uso do espaço, acidentes e no fluxo.

Por esse motivo, estamos propondo este projeto de lei, no sentido de prever a reserva de vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres para o estacionamento exclusivo de veículos que transportem gestantes ou pessoas acompanhadas de criança com até dois anos de idade, desde que o veículo esteja devidamente sinalizado, como ocorre, hoje, com os veículos de pessoas com deficiência e de pessoas idosas.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120

Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3101.2881

presidencia_camara@maracanau.ce.gov.br